



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.610-B, DE 2017 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 178/2016
Ofício nº 373/17 - SF

Confere à cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional da Celulose; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CABUÇU BORGES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FELIPE FRANCISCHINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido à cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional da Celulose.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise tem como objetivo conferir a cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional da Celulose.

A proposição legislativa é oriunda do Senado Federal, onde foi apresentada pela nobre Senadora Simone Tebet (PMDB-MS). Chegando a esta Casa Legislativa, a matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição, Justiça e de Cidadania. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cabe-nos, agora, proceder a análise do mérito cultural da matéria, conforme dispõe o art. 32, XXI, letra “g” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A diversidade regional é uma característica marcante de nosso país, acrescida de sua dimensão geográfica continental. No âmbito do Poder Legislativo, temos constatado, nos últimos anos, a proliferação de projetos de lei que objetivam atribuir a municípios brasileiros determinados títulos em reconhecimento ao destaque que eles possuem no cenário nacional.

O município de Três Lagoas, localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, é, hoje, líder mundial na produção de celulose de eucalipto. Embora tenha sido fundada em 1915, a cidade de Três Lagoas destacou-se, inicialmente, na região, com o desenvolvimento da pecuária, mas logo encontrou sua vocação

industrial com a instalação das primeiras fábricas de celulose. Segundo dados da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas tem sido o município que apresentou, nos últimos anos, o maior crescimento econômico, gerando emprego, renda e desenvolvimento social para o estado.

Três Lagoas tem se notabilizado por adotar um modelo de desenvolvimento sustentável. Como bem sabemos, a indústria de celulose é potencialmente perigosa para o meio ambiente. No entanto, as autoridades locais e a própria população têm adotado procedimentos que minimizam os efeitos nocivos, mediante a correta destinação dos resíduos sólidos, o tratamento de efluentes, o racionamento de água, o abastecimento de energia, bem como o tráfego de veículos pesados na região.

Neste sentido, esse município sul-mato-grossense constitui um exemplo para outras regiões do país, ao promover o desenvolvimento econômico com o devido respeito à preservação de nosso meio ambiente. Nada mais justo, pois, que Três Lagoas receba do Poder Legislativo o título de “Capital Nacional da Celulose”.

Face ao exposto, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 7.610, de 2017.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2017.

Deputado **CABUÇU BORGES**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.610/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cabuçu Borges.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Panseira, Cristiane Brasil, Dr. Jorge Silva, Jean Wyllys, Jose Stédile, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Celso Jacob, Diego Garcia, Evandro Roman, Goulart, Jandira Feghali, Lincoln Portela e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2017.

Deputado **THIAGO PEIXOTO**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise tem como objetivo conferir a cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, o título de Capital Nacional da Celulose.

A proposição legislativa é oriunda do Senado Federal, onde foi apresentada pela nobre Senadora Simone Tebet (PMDB-MS). Chegando a esta Casa Legislativa, a matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição, Justiça e de Cidadania. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto

Sendo aprovado e discutido na Comissão de Cultura – CCULT em 03 de julho de 2017 pelo Deputado Cabuçu Borges.

Em 04 de outubro de 2019 o projeto foi avocado pelo Presidente da CCJC para relatar a matéria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei ora sob análise desta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta comissão promover a análise desta matéria com base no art. 54 do RICD apenas sobre quanto à constitucionalidade ou juridicidade da proposição.

No que tange à constitucionalidade formal, o projeto não padece de vícios, uma vez que é competência da União legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação (inciso IX do art. 24), sendo livre a iniciativa parlamentar.

Em relação à constitucionalidade material, entendo que o PL 7610/2017 não viola os valores fundamentais abrigados nos princípios e regras da Constituição Federal, pois a proposição segue o intuito de promoção e fortalecimento de políticas públicas.

Da mesma forma, cumpriram-se os ditames relativos à iniciativa

legiferante, previstos no caput do art. 61 do Diploma Máximo.

Soma-se a essa constatação o fato de que não há entraves do ponto de vista da juridicidade da medida, pois esta não colide com norma legal, posição doutrinária ou jurisprudencial do ordenamento jurídico brasileiro.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Ressaltando, portanto, que trata de matéria já tramitada e aprovada no âmbito do Senado Federal, o que caracteriza amplo conhecimento das casas parlamentares, sem sofrer nem um óbice até esta comissão.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.610, de 2017.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.610/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Francischini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Clarissa Garotinho, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fábio Trad, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, Joenia Wapichana, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Paulo Eduardo Martins, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Adriana Ventura, Angela Amin, Chiquinho Brazão, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Francisco Jr., Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson, Subtenente Gonzaga e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
